

383D0218

7. 5. 83

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 121/23

**DECISÃO DA COMISSÃO**

de 22 de Abril de 1983

**relativa à lista dos estabelecimentos da República Socialista da Roménia aprovados para a importação de carne fresca pela Comunidade**

(83/218/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, referente a problemas sanitários e de polícia sanitária aquando da importação de animais das espécies bovina e suína e de carne fresca proveniente de países terceiros <sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 83/91/CEE <sup>(2)</sup> e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º e o nº 1, alíneas a) e b) do seu artigo 18º,

Considerando que, para poderem ser autorizados a exportar carne fresca para a Comunidade, os estabelecimentos situados em países terceiros devem satisfazer as condições gerais e especiais estabelecidas pela Directiva 72/462/CEE;

Considerando que a Roménia transmitiu, nos termos do nº 3 do artigo 4º da Directiva 72/462/CEE, uma lista dos estabelecimentos autorizados a exportar para a Comunidade;

Considerando que grande número desses estabelecimentos que foram objecto de uma inspecção comunitária no local oferecem garantias de higiene suficientes e que podem, portanto, ser admitidos numa primeira lista, estabelecida nos termos do nº 1 do artigo 4º da dita directiva, de estabelecimentos de onde pode ser autorizada a importação de carne fresca;

Considerando que o caso dos outros estabelecimentos propostos pela Roménia deve ser reexaminado com base em informações complementares relativas às suas normas de higiene e às suas possibilidades de rápida adaptação à regulamentação comunitária;

Considerando que, entretanto, para não interromper abruptamente as correntes de trocas existentes, esses estabelecimentos podem beneficiar, a título temporário, da possibilidade de continuar as suas exportações de carne fresca para os estados dispostos a aceitá-las;

Considerando que é conveniente, por consequência, reexaminar a presente decisão e, se necessário, alterá-la, em função das iniciativas tomadas para esse efeito e dos progressos realizados;

Considerando que é conveniente recordar que a importação de carne fresca está igualmente sujeita a outras regulamentações comunitárias veterinárias, nomeadamente

em matéria de polícia sanitária, incluindo as disposições especiais referentes à Dinamarca, à Irlanda e ao Reino Unido;

Considerando que a importação de carne fresca proveniente dos estabelecimentos que constam da lista anexa à presente Decisão permanece sujeita às disposições já adoptadas, bem como ao respeito das disposições gerais do Tratado; que em especial, a importação proveniente de países terceiros e a reexportação para outros Estados-membros de certas categorias de carne, tais como a carne com menos de três quilogramas ou a carne que contenha resíduos de certas substâncias que devem ainda ser objecto de uma regulamentação comunitária harmonizada, permanecem sujeitas à legislação sanitária do Estado-membro importador;

Considerando que as medidas previstas pela presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

1. Os estabelecimentos da Roménia que figuram no anexo estão aprovados para a importação de carne fresca pela Comunidade, nos termos do dito anexo.
2. As importações provenientes dos estabelecimentos referidos no nº 1 permanecem sujeitas as disposições comunitárias já adoptadas no domínio veterinário, em especial em matéria de polícia sanitária.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros proibirão a importação de carne fresca proveniente de estabelecimentos diferentes dos que constam do anexo.

Todavia, os Estados-membros podem continuar a autorizar, até 30 de Novembro de 1983, as importações de carne fresca, proveniente de estabelecimentos que não constem do Anexo mas que são reconhecidos e propostos oficialmente pelas autoridades romenas a 15 de Outubro de 1982, em execução do nº 3 do artigo 4º da Directiva 72/462/CEE, salvo decisão contrária tomada a seu respeito, nos termos do nº 1 do artigo 4º da dita directiva antes de 1 de Dezembro de 1983.

<sup>(1)</sup> JO nº L 302 de 31. 12. 1972, p. 28.<sup>(2)</sup> JO nº L 59 de 5. 3. 1983, p. 34.

A Comissão transmitirá aos Estados-membros a lista destes estabelecimentos.

*Artigo 3º*

A presente Decisão é aplicável a partir de 1 de Maio de 1983.

*Artigo 4º*

A presente Decisão é reexaminada e eventualmente alterada antes de 1 de Setembro de 1983.

*Artigo 5º*

Os Estados-membros são destinatários da presente Decisão.

Feito em Bruxelas a 22 de Abril de 1983.

*Pela Comissão*

Poul DALSAGER

*Membro da Comissão*

## ANEXO

## LISTA DOS ESTABLECIMENTOS

Nº de aprovação	Estabelecimentos	Endereço
<b>I. CARNE DE BOVINO</b>		
<b>A. Matadouros e instalações de corte</b>		
N 11	Industria Carnii Turnu Severin	Turnu Severin
<b>B. Matadouros</b>		
N 2	Industria Carnii Bacau	Bacau
N 10	Industria Carnii Tirgu-Mures	Tirgu-Mures
N 14	Industria Carnii Constanta	Constanta
<b>C. Salas de corte e dessossagem</b>		
N 7	Industria Carnii Hateg	Hateg
N 9	Industria Carnii Constanta	Constanta
N 23	Frigorifer Sibiu	Sibiu
N 25	Industria Carnii Tirgu-Mures	Tirgu-Mures
N 26	Industria Carnii Bacau	Bacau
N 30	Antrepozitul Frigorifio NR 30 Timisoara	Timisoara
N 42	Fabrica de Conserve de Carne, Semiconserva, Frigorifer Suceava	Suceava
N 61	Industria Carnii Buzau	Buzau
N 83	Antrepozitul Frigorifio — Piatra Neamt	Piatra Neamt
<b>II. CARNE DE SUÍNO</b>		
<b>A. Matadouros e instalações de corte</b>		
N 11	Industria Carnii Turnu Severin	Turnu Severin
N 61	Industria Carni Buzau	Buzau
<b>B. Matadouros</b>		
N 2	Industria Carnii Bacau	Bacau
N 10	Industria Carnii Tirgu-Mures	Tirgu-Mures
N 14	Industria Carnii Constanta	Constanta
<b>C. Instalações de corte</b>		
N 7	Industria Carnii Hateg	Hateg
N 9	Industria Carnii Constanta	Constanta
N 23	Frigorifer Sibiu	Sibiu
N 25	Industria Carnii Tirgu-Mures	Tirgu-Mures
N 26	Industria Carnii Bacau	Bacau
N 30	Antrepozitul Frigorifio NR 30 Timisoara	Timisoara
N 42	Fabrica de Conserve de Carne, Semiconserva, Frigorifer Suceava	Suceava
N 83	Antrepozitul Frigorifio — Piatra Neamt	Piatra Neamt